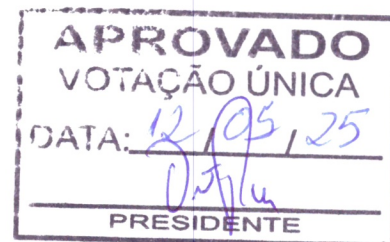




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº061/2025

Mensagem nº035/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da união, e dá outras providências” – em regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria ao Vereador Cleber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$49.960.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, para aplicação no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinado à execução de Despesas



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

II - Conclusões do Relator:

A matéria não apresenta vício de iniciativa. É constitucional e legal.

A situação apresentada revela atribuição administrativa em prol dos administrados, considerando que, segundo a justificativa, o apoio financeiro que se busca na Caixa Econômica Federal justifica-se pela necessidade de incrementar os investimentos públicos em infraestrutura urbana, mobilidade, saneamento e modernização dos serviços municipais, áreas essenciais para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população de Miguel Pereira.

É sabido que, para a realização de qualquer obra há de se ter caixa, ou seja, necessário se faz previsão orçamentária e dinheiro público para realização das possíveis obras, tudo por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art.32, §1º, I). Logo, devem ser respeitados os limites de crédito.

De mais a mais, por força da legislação é necessária autorização legislativa para o tipo de contratação.

Em tese a matéria apresentada é revestida de formalidade regimental e legal, respeitando-se o processo legislativo na “criação” de leis.

Veja-se, ainda, que o presente Projeto de Lei revoga a Lei nº4.374/2025, o que autoriza a tramitação.

Assim, esse Relator vota pela legalidade e constitucionalidade, pugnando pela tramitação da matéria.

Pela tramitação.

É como vota o relator.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

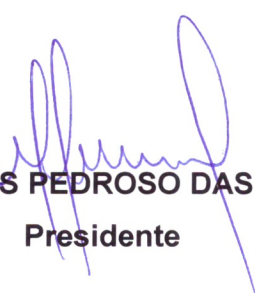
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 12 de 05 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLEBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro